



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Contrato PGE-RJ nº 20/2023

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO
DE JANEIRO, PELA PROCURADORIA GERAL
DO ESTADO E A SOCIEDADE EMPRESÁRIA
ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA.**

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, neste ato pela PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO/FUNPERJ, inscrito no CNPJ sob o nº. 08.778.206/0001-59, com sede na Rua do Carmo, 27, Centro, Rio de Janeiro, RJ, doravante denominado CONTRATANTE, representado neste ato pelo Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral do Estado, Dr. Bruno Dubeux, e a sociedade empresária ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.456.277/0002-57, situada na

[REDACTED], daqui por diante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. João Carlos Orestes, procurador, cédula de identidade nº [REDACTED], inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], domiciliado na

[REDACTED], resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SUPORTE TÉCNICO COM ATUALIZAÇÃO DE VERSÃO DE PRODUTOS ORACLE, com fundamento no processo administrativo nº SEI-140001/037846/2021, decorrente de contratação direta, com fundamento no art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, na Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1.979 e Decretos nºs 3.149, de 28 de abril de 1980, e 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, e nas Especificações Técnicas, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

O presente CONTRATO tem por objeto a prestação de serviço de suporte técnico com atualização de versão de produtos Oracle para atender às necessidades da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro – PGE-RJ, nos termos da **proposta comercial apresentada pela Contratada (doc. SEI nº 32381384), conforme especificação constante das Especificações Técnicas – Anexo I.**

PARÁGRAFO ÚNICO: O objeto será executado segundo o regime de execução de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da assinatura do contrato com eficácia a partir da publicação do extrato como termo inicial de vigência no DOERJ.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta da CONTRATADA seja mais vantajosa para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas neste contrato;
- e) **as descritas neste instrumento, além das listadas no Anexo I – Especificações Técnicas.**

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância da **Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA (doc. SEI nº 32381384)** e da legislação vigente;
- b) prestar os serviços **na forma indicada no item 4 do Anexo I – Especificações Técnicas;**
- c) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- d) iniciar e executar os serviços nos prazos estipulados na Proposta Comercial;
- e) comunicar ao Fiscal do contrato, disponibilizando via portal de suporte (<https://www.oracle.com/a/ocom/docs/support-tsp-br-por.pdf>) o problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- f) responder pelos serviços que executar, na forma **deste instrumento, do Anexo I – Especificações Técnicas**, na política de suporte da Contratada e da legislação aplicável;
- g) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular;
- h) observado o disposto no artigo 68 da Lei nº 8.666/93, designar preposto, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para representá-la na execução do contrato;
- i) disponibilizar relatórios no Portal de Suporte da Oracle sobre a prestação dos serviços,



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;

j) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas **para a presente contratação**;

k) cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento, na forma da cláusula oitava (DA RESPONSABILIDADE);

l) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados diretamente por seus prepostos à **CONTRATANTE**, aos usuários ou terceiros.

m) observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93, da Lei Federal nº 8.213/91;

n) assinar o **Termo de Confidencialidade da Informação – Anexo II** deste instrumento;

o) as descritas neste instrumento, além das listadas no **Anexo I – Especificações Técnicas -**, especialmente em seu item 14.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2023, assim classificadas:

Programa de Trabalho	Natureza de Despesa	Fonte	Nota de empenho
09610.1.03.126.0435.5511	3.3.90.40.24	230/232	2023NE00176

PARÁGRAFO ÚNICO – A despesa relativa ao exercício subsequente correrá por conta da dotação orçamentária respectiva, devendo ser empenhada no início de seu exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato valor total de **R\$ 57.614,40** (cinquenta e sete mil, seiscentos e quatorze reais e quarenta centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos deste instrumento contratual, do **Anexo I – Especificações Técnicas -**, da **Proposta Comercial** apresentada pela **CONTRATADA (doc. SEI nº 32381384)**, e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão de fiscalização de contrato composta por 3 (três) membros do **CONTRATANTE**, especialmente designados pelo Procurador-Geral do Estado, conforme ato de nomeação.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas as do pagamento, na seguinte forma:

a) provisoriamente, após parecer circunstanciado, que deverá ser elaborado pela COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO mencionada no parágrafo primeiro, no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a entrega do serviço;

b) definitivamente, mediante parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, após decorrido o prazo de 15 (quinze dias) dias, para observação e vistoria, que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotarà em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato ao Procurador-Geral do Estado, em 10 (dez) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUARTO – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, desde que não haja necessidade de ingresso nas dependências da **CONTRATADA** e estejam diretamente vinculados à fiscalização da prestação de serviço ora contratado, obrigando-se a lhes fornecer, às suas custas, todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos diretamente causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** será obrigada a rerepresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A ausência da apresentação dos documentos mencionados no **PARÁGRAFO SEGUNDO** ensejará a imediata expedição de notificação à **CONTRATADA**, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

PARÁGRAFO QUARTO – Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

PARÁGRAFO QUINTO – No caso do parágrafo quarto, será expedida notificação à **CONTRATADA** para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 1 (um) ano.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 57.614,40 (cinquenta e sete mil, seiscentos e quatorze reais e quarenta centavos)**, em 12 (doze) parcelas, no valor de **R\$ 4.801,20 (quatro mil, oitocentos e um reais e vinte centavos)**, cada uma delas, observado o disposto no Parágrafo Terceiro da Cláusula Décima Quarta, sendo efetuadas mensal, sucessiva e diretamente na Conta Corrente nº [REDAZIDO], Agência [REDAZIDO] de titularidade da **CONTRATADA**, junto ao Banco Bradesco S/A.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação, na forma do art. 90, § 3º, da Lei nº 287/79.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA** deverá encaminhar a nota fiscal/fatura para pagamento à Comissão de Fiscalização da PGE, após a aprovação da emissão pela referida comissão, por meio do e-mail: gti-gestão@pge.rj.gov.br, acompanhada de comprovante da



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

manutenção de regularidade fiscal para com o FGTS e o INSS, e indicar na Nota Fiscal/Fatura o número do contrato e a competência do faturamento.

PARÁGRAFO QUARTO – Satisfeitas as obrigações previstas nos parágrafos segundo e terceiro, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

PARÁGRAFO QUINTO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelos fiscais da PGE.

PARÁGRAFO SEXTO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo **Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC** e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

PARÁGRAFO OITAVO - Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, poderá a **CONTRATADA** fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo **Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA**, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

PARÁGRAFO NONO - A **CONTRATADA** deverá protocolar requerimento de reajuste no **prazo de 60 (sessenta) dias**, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, retroagindo os efeitos financeiros à data-base prevista no contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Caso o pedido seja formulado após o prazo acima fixado, os efeitos financeiros do reajuste somente se produzirão a partir da data do requerimento formulado pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF- e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas *a, b, c, d e e*, do §1º, do art. 2º, da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA

A **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, contado da data da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia no valor de **R\$ 2.880,72 (dois mil, oitocentos e oitenta reais e dois centavos)**, correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, **com validade**



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

durante toda a vigência contratual, a ser restituída após sua execução satisfatória. A garantia deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;
- c) prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, para que seja mantido o percentual de 5% (cinco inteiros por cento) do valor do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis sob pena de rescisão administrativa do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – O levantamento da garantia contratual por parte da **CONTRATADA**, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei n.º 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, mediante notificação prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Estado poderá:

- a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada pelo presente Contrato e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;
- b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e;
- c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no PARÁGRAFO PRIMEIRO também deverão ser considerados para a sua fixação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONTRATANTE, devendo ser aplicada pela Autoridade Competente, na forma abaixo transcrita:

- a) As sanções previstas nas alíneas a e b, do *caput* serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.
- b) A sanção prevista na alínea c do *caput* será imposta pelo Exmo. Senhor Procurador- Geral do Estado ou pelos Exmos. Senhores Subprocuradores Gerais.
- c) A aplicação da sanção prevista na alínea d, do *caput*, é de competência exclusiva do Procurador-Geral do Estado.

PARÁGRAFO QUARTO - A multa administrativa, prevista na alínea b do *caput*:



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

- a) corresponderá ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- f) deverá observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o art. 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

PARÁGRAFO QUINTO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea c, do *caput*:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

PARÁGRAFO SEXTO - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do *caput*, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados, devendo ser aplicada, dentre outras, nas seguintes hipóteses:

- a) fraudar na execução contratual, por meio da prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública;
- b) comportar-se de modo inidôneo, por meio da prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do contrato, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO OITAVO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o **CONTRATADO** à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite de 20% do valor global do contrato, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

PARÁGRAFO NONO - Se o valor das multas previstas na alínea b do *caput* e no PARÁGRAFO OITAVO, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração em virtude deste Contrato ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do *caput*, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do *caput*.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A CONTRATADA ficará impedida de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

- a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei nº 8.666/93);
- b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro;
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93);

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo contratante no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para o Órgão Central de Logística (SUBLOG/SECCG), o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas c e d do *caput*,



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - A aplicação das sanções mencionadas no PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA FORMA DE ATENDIMENTO DE SUPORTE TÉCNICO

Solicitações de serviço para todos os programas Oracle suportados serão enviadas pela **CONTRATANTE** por meio de sistemas de suporte ao cliente da Oracle através da Internet ou telefone, na forma do item 12 do Anexo I.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos para a presente contratação e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no **Anexo I – Especificações Técnicas** – e neste instrumento contratual, nos seguintes casos:

I - quando ocorrerem os motivos de rescisão contratual previstos nos incisos I a IV e VIII a XII do artigo 83 do Decreto nº 3.149/1980.

II - quando tiver sido dispensada a licitação ou esta houver sido realizada pelas modalidades de convite ou tomada de preços.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-**CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XV, da Lei nº 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta do **CONTRATANTE**, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Independentemente de sua transcrição, integram o presente contrato o **Anexo I** - Especificações Técnica -, o **Anexo II** – Termo de Confidencialidade da Informação -, o **Anexo III** – Planilha de Formação de Preços -, e todas as condições estabelecidas na proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Assinado eletronicamente

ESTADO DO RIO DE JANEIRO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Bruno Dubeux
Procurador-Geral do Estado



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Assinado eletronicamente

ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA.

João Carlos Orestes

Procurador

Testemunhas:

- 1) **Nome:** Marcia Helena Fernandes Ferreira
CPF.: ██████████

- 2) **Nome:** Sebastião de Carvalho Barros
CPF.: ██████████

ANEXO I

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

ÍNDICE

1.	OBJETO.....	2
2.	JUSTIFICATIVA.....	2
3.	DETALHAMENTO DO OBJETO.....	3
4.	DOS LOCAIS PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.....	3
5.	DO PRAZO DE VIGÊNCIA.....	3
6.	DO QUANTITATIVO DOS PRODUTOS.....	4
7.	DOS SERVIÇOS DE ATUALIZAÇÃO DE LICENÇAS DE <i>SOFTWARES</i>.....	4
8.	DO SUPORTE TÉCNICO.....	4
9.	REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.....	6
10.	SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO INSTITUCIONAL.....	6
11.	DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO.....	6
12.	DA FORMA DE ATENDIMENTO DE SUPORTE TÉCNICO.....	6
13.	OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE.....	9
14.	OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.....	9



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

15. DA FISCALIZAÇÃO.....	11
16. CONDIÇÕES DO PAGAMENTO.....	12
17. DA GARANTIA CONTRATUAL.....	12
18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:.....	13
19. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	13

1. OBJETO:

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de suporte técnico com atualização de versão de produtos Oracle pelo período de 12 (doze) meses, para atender às necessidades da Procuradoria Geral do Estado – PGE/RJ, conforme condições determinadas nesta Especificação Técnica, e de acordo com as quantidades relacionadas no Item 6.

2. JUSTIFICATIVA:

Em maio de 2009, o Estado do Rio de Janeiro firmou o Contrato nº 009/2009, com a Techne Engenharia e Sistemas Ltda., através da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (SEPLAG) e do Programa Nacional de Modernização da Gestão (PNAGE), culminando em projeto - financiado também pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) — de implantação de novo sistema integrado de gestão de pessoas e de folha de pagamento, e partir do direito de utilização das licenças do software ERGON.

Mais tarde denominado SIGRH-RJ (Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos), nos termos do Decreto nº 42.208, de 23 de dezembro de 2009, o aludido sistema se encontra operacional e implantado em toda a Administração Direta e Indireta do ERJ.

O sistema integrado de gestão de recursos humanos - SIGRH, hospedado em Instalação Própria da Procuradoria Geral do Estado e em produção desde 2018, exige como infraestrutura tecnológica o Sistema Gerenciador de Banco de Dados Oracle 11g ou versão posterior e as ferramentas Oracle Forms & Reports 11g ou versão posterior. Desse modo, é importante ressaltar que estes produtos são os únicos que atendem a esta demanda e a falta deles inviabiliza a manutenção adequada do funcionamento do sistema.

Cabe mencionar, ainda, que os Serviços de Suporte Técnico com Atualização de Versão são feitos exclusivamente pela Oracle do Brasil, e a necessidade de constante atualização é uma das orientações de fabricantes de software.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Os produtos Oracle, assim como o sistema SIGRH da PGE-RJ, também sofrem com essa dinâmica e, igualmente, carecem de atualização.

Importante referir, que as versões dos Produtos Oracle de propriedade da PGE-RJ, ou já não contam mais com o suporte, quando ativo, ou sofrerão descontinuidade da versão instalada, conforme oficializado pelo fabricante. Já a versão do SIGRH utilizada na Instituição, está há 10 anos sem atualização, o que impossibilita até mesmo a modernização do sistema e a inclusão de novos módulos com interfaces mais avançadas.

Entretanto, a atualização do SIGRH para sua última versão tem como pré-requisito a utilização dos produtos Oracle (patch) em suas versões mais atuais que só estão disponíveis para clientes com suporte Oracle ativo.

O fabricante libera aos seus clientes ativos, artefatos de segurança e atualização como patchsets e Bundle Patches para que sejam aplicadas nos produtos adquiridos e informados no formato de “Oracle Security Alerts” e “Oracle Critical Patch updates”.

Por fim, cumpre destacar que a contratação está alinhada aos objetivos institucionais da PGE-RJ, especialmente ao de “GARANTIR EXCELÊNCIA EM TI PARA ATENDER ÀS FINALIDADES

INSTITUCIONAIS”, que tem, entre outras estratégias, a de “Manter e desenvolver sistemas para melhoria das atividades da PGE-RJ” que prevê “desenvolver, aprimorar e manter sistemas de informação para facilitar, agilizar ou viabilizar o trabalho da PGE-RJ”, consoante Plano Estratégico 2030.

3. DETALHAMENTO DO OBJETO

3.1 O OBJETO A SER CONTRATADO ABRANGERÁ:

- Fornecimento de suporte técnico 24x7 (vinte e quatro horas, sete dias na semana), com solicitação de serviço, pelo período da vigência contratual;
- Permissão de atualização de software das últimas versões e de uma nova versão, caso seja lançada durante a vigência contratual.
- Liberação de artefatos de segurança e atualização como *patchsets e Bundle Patches* para que sejam aplicadas nos produtos adquiridos e informados no formato de “*Oracle Security Alerts*” e “*Oracle Critical Patch updates*”.
- Principais lançamentos de produtos e tecnologia
- Alertas e atualizações de segurança
- Atualizações fiscais, legais e regulatórias
- Ferramentas e scripts de atualização



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

- Certificação com a maioria dos produtos / versões Oracle existentes
- Certificação com a maioria dos produtos existentes de terceiros
- Certificação com a maioria dos novos produtos de terceiros
- Boletins por Dados

4. DOS LOCAIS PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1 Os serviços prestados por esta contratação serão remotos ou nas dependências da sede da Procuradoria Geral do Estado no caso especificado no item 8.4.1 dessa Especificação Técnica.

5. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato com eficácia a partir da publicação do extrato como termo inicial de vigência no DOERJ.

5.2 O prazo de vigência do Contrato poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, inciso II, da Lei n. ° 8.666/93, desde que, a proposta da CONTRATADA seja mais vantajosa para a CONTRATANTE.

6. DO QUANTITATIVO DOS PRODUTOS

6.1 O escopo do objeto da presente contratação contempla os serviços de atualização de software (software Update), suporte técnico aos produtos Oracle no quantitativo descrito na tabela abaixo.

Item	Descrição	Tipo de Licenciamento (Métrica)	Qtde
1	Oracle Database – Banco de Dados:		
1.1	Oracle Database Standard Edition 2 – Suporte técnico com atualização tecnológica de 12 meses para Licenças Perpétuas	Named User Plus	80
2	Application Server Products:		
2.1	Oracle Forms & Reports - Suporte técnico com atualização tecnológica de 12 meses para Licenças Perpétuas	Named User Plus	80



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

7. DOS SERVIÇOS DE ATUALIZAÇÃO DE LICENÇAS DE *SOFTWARES*

7.1 Os serviços de suporte técnico (*Technical Support*) serão prestados por um período de 12 (doze) meses, a partir da data designada no Memorando de Início do Serviço, bem como o serviço de atualização de software (*software update*);

7.2 O serviço de atualização de *softwares* é parte integrante do serviço de suporte técnico e envolve o fornecimento de todas as eventuais correções de erros, novas versões e novos *releases* dos *softwares* descritos acima, contemplando atualização dos produtos que compõe a solução, correções, alertas de segurança, atualizações críticas, *upgrade* e principais versões de produto que ocorrerem durante a vigência do contrato. As novas versões dos produtos deverão estar disponibilizadas no site do Fabricante, em regime vinte e quatro (24) horas por dia, sete (7) dias por semana.

8. DO SUPORTE TÉCNICO

8.1 A CONTRATADA responderá por todos os vícios e defeitos dos *softwares* durante um período de 12 (doze) meses, observados os termos do Contrato e seus anexos.

8.2 A CONTRATADA deverá disponibilizar, a partir da data designada no Memorando de Início dos Serviços, o número do Identificador de Suporte ao Cliente (CSI), números de telefone, endereços de área em site da *web* para viabilizar a abertura dos chamados.

8.2.1 Atualização de *software* e correções, alertas de segurança e atualizações críticas dos *softwares* por meio de patches;

8.2.2 Ferramentas e Scripts de atualização para correção do *software* se for o caso;

8.2.3 Versões principais de produtos e tecnologias, o que inclui: versões de manutenção geral, versões de funcionalidade escolhidas e atualizações de documentação;

8.2.4 Assistência às solicitações de serviço 24 horas por dia, 7 dias por semana por meio de telefone 0800 ou *internet* (Sítio na *web* etc.), sem limite de acionamentos, no idioma Português/Brasil.

8.3 Os serviços de suporte técnico consistem em serviços anuais que o CONTRATANTE venha solicitar para os programas, como o esclarecimento de dúvidas, reporte de problemas e auxílio à operação das licenças adquiridas pelo CONTRATANTE;



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

8.4 A manutenção e assistência técnica corretiva serão realizadas sempre que solicitada pelo CONTRATANTE por meio da abertura de chamado técnico, observando o tempo de início do atendimento e a severidade da ocorrência prevista na tabela própria dos níveis de serviços contratados – descrito neste instrumento:

8.4.1 A resolução de chamados de Suporte Técnico que necessitem intervenção direta nos ambientes do CONTRATANTE deverá ser precedida de planejamento, e deverão ocorrer, preferencialmente, em horário comercial, de 09 hrs às 18 hrs, sendo realizado no ambiente de desenvolvimento e, após avaliação do impacto, no ambiente de produção.

8.4.2 Disponibilizar os patches e procedimentos necessários;

8.4.3 Nos atendimentos aos chamados técnicos abertos deverá ser disponibilizado suporte técnico personalizado por um Analista designado, via atendimento de suporte remoto.

8.4.4 Na abertura de chamados técnicos serão fornecidas pelo CONTRATANTE, informações como:

8.4.4.1 Anormalidade observada;

8.4.4.2 Nome do responsável pela solicitação do serviço;

8.4.4.3 Descrição do problema enfrentando; e

8.4.4.4 Severidade do chamado, a ser definida conforme tabela própria dos níveis de serviços contratados – contido neste instrumento.

8.4.5 A CONTRATADA após a realização dos serviços deverá apresentar um **Relatório de Atendimento mediante acesso ao My Oracle Support - MOS**, contendo:

8.4.5.1 Identificação do chamado;

8.4.5.2 Data e hora do início e término do atendimento;

8.4.5.3 Identificação do defeito;

8.4.5.4 Técnico responsável pela solução do defeito, as providências adotadas e outras informações pertinentes.

8.4.6 Após concluído o chamado, a CONTRATADA disponibilizará a informação à equipe técnica da Gerência de Tecnologia da Informação - GTI e solicitará autorização para o fechamento do mesmo. Caso a GTI não mais atualize o chamado, o mesmo será finalizado pela CONTRATADA.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

9. REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.1 Apresentar, sempre que solicitado pela fiscalização da PGE, atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a empresa proponente já executou o serviço de suporte técnico e atualização de versão de produto Oracle em quantidades e escopo compatíveis com as especificadas no presente instrumento.

10. SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO INSTITUCIONAL

10.1 A CONTRATADA, por meio de seu representante legal, deverá assinar Termo de Sigilo e Responsabilidade, se comprometendo a manter sob o mais rigoroso sigilo todos dados, informações, documentos e especificações que venham a lhe ser confiados ou que venha a ter acesso em razão da execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los, reproduzi-los ou deles dar conhecimento a terceiros, na forma da Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018.

10.2 Todos os dados inerentes ao ambiente computacional são de propriedade exclusiva da Contratante e devem ser mantidos sob sigilo absoluto.

11. DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1 Será formalizado Contrato Administrativo estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, garantias, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com este instrumento e a proposta de preços da CONTRATADA.

11.1.1 O contrato terá vigência de 12 (doze meses), a partir da data designada no Memorando de Início do Serviço emitido pelo CONTRATANTE.

12. DA FORMA DE ATENDIMENTO DE SUPORTE TÉCNICO

12.1 Solicitações de serviço para todos os programas Oracle suportados serão enviadas pela CONTRATANTE por meio de sistemas de suporte ao cliente da Oracle através da Internet ou telefone. O nível de severidade da solicitação de serviço será definido pela Contratante e pela Oracle e deverá se basear nas definições especificadas abaixo:

12.1.1 Severidade 1 (Interrupção Crítica)

12.1.1.1 Seu uso de produção dos programas suportados é interrompido ou tão severamente afetado que não há a possibilidade de trabalhar de modo razoável. A perda do serviço é total. A operação é essencial para o negócio e trata-se de uma



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

emergência. Uma solicitação de serviço Severidade 1 tem uma ou mais das seguintes características:

- Dados corrompidos;
- Uma função crítica documentada não está disponível;
- O sistema trava indefinidamente causando demoras inaceitáveis ou indefinidas para recursos ou respostas;
- O sistema falha repetidamente após tentativas de reinicialização

12.1.1.2 Esforços razoáveis serão envidados para responder às solicitações de serviço de Severidade 1 no prazo de uma (1) hora. Para os esforços de resposta associados ao Suporte Premier para Oracle Communications Network Software e Suporte Sustentado e Suporte da Oracle Communications Network, a contratante deverá consultar o Suporte Premier e Sustentado para Oracle Communications Network e Suporte Sustentado e Suporte da Oracle Communications Network.

12.1.2 Severidade 2 (Redução Significativa)

A perda do serviço é significativa. Funcionalidades importantes não estão disponíveis, não possuem alguma solução alternativa aceitável; no entanto, a operação pode continuar de forma limitada.

12.1.3 Severidade 3 (Problema Técnico)

A perda do serviço é pequena. O problema gera inconvenientes que poderá exigir uma solução alternativa para restaurar a funcionalidade.

12.1.4 Severidade 4 (Orientação Geral)

12.1.4.1 A contratante solicitará informações, melhorias ou esclarecimentos sobre a documentação relativa ao software, mas não há impacto na operação do mesmo. Não há perda de serviço. O resultado não impede o funcionamento do sistema.

12.5 Os serviços de manutenção e assistência técnica do tipo CORRETIVA compreendem todos os procedimentos destinados a recolocar em estado de operação os produtos, tais como: desinstalação, reconfiguração ou reinstalação decorrente de falhas no software, atualização da versão de software, correção de defeitos, ajustes e reparos necessários, cobertos pela garantia mínima exigida no presente instrumento, de acordo com os manuais e as normas técnicas específicas para os recursos utilizados.

12.6 Em casos excepcionais, a Oracle fornecerá suporte 24 horas para solicitações de serviço de Severidade 1 para programas suportados conforme a Política de Suporte disponibilizada por meio do Portal do Cliente (My Oracle Suporte).



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

13. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

13.1 O CONTRATANTE deverá:

13.1.1 Fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no contrato;

13.1.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de representantes especialmente designados, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

13.1.3 Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, observados, inclusive, os termos da Política de Suporte Técnico;

13.1.4 Prestar as informações e esclarecimentos necessários à execução do objeto contratual pela CONTRATADA;

13.1.5 Abrir o chamado para atendimento de ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades no curso de execução dos serviços, por meio do portal de suporte ao (<https://www.oracle.com/a/ocom/docs/support-tsp-br-por.pdf>), para a adoção das providências cabíveis;

13.1.6 Não permitir que pessoas estranhas à CONTRATADA examinem ou provoquem qualquer alteração nos serviços do presente objeto;

13.1.7 Observar e pôr em prática as recomendações técnicas feitas pela CONTRATADA relacionadas com as condições de funcionamento, quando julgar pertinente ou oportuno.

14. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

14.1 A CONTRATADA deverá:

14.1.1 Iniciar e executar os serviços nos prazos estipulados na Proposta Comercial;

14.1.2 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

14.1.3 Acatar os procedimentos relativos à Segurança da Informação, respeitando a preservação do sigilo, da integridade, dos direitos autorais e dos aspectos legais concernentes à documentação disponibilizada pela Contratante, visando à execução dos serviços contratados;

14.1.4 Acatar as exigências da Fiscalização da PGE quanto à execução dos serviços, horários, qualidade e quantidade dos materiais e providenciar a imediata correção de deficiências constatadas quanto à execução dos serviços contratados;



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

14.1.5 Manter atualizados os números de telefone, os endereços de *site* da *web* para a abertura de chamados;

14.1.6 Manter, durante toda a duração do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação;

14.1.7 Prestar garantia de suporte técnico e atualização dos *softwares*.

14.1.8 Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenções, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato a ser firmado.

14.1.9 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

14.1.10 Arcar com todas as despesas referentes à prestação dos serviços, tais como: despesas com viagens; fretes; seguros; taxas; transportes e embalagens, bem como os encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e salários dos seus empregados, para entrega do serviço no prazo estipulado;

14.1.11 Submeter à aprovação do CONTRATANTE qualquer alteração que se tornar essencial à continuação da execução ou prestação dos serviços, salvo as relativas à Política de Suporte Técnico da Contratada, desde que a nova política adotada não impacte no cumprimento das obrigações constantes do Contrato;

14.1.12 Manter seus funcionários ou representantes credenciados devidamente identificados quando nas dependências do CONTRATANTE, observando as normas de segurança interna e de conduta.

14.1.13 Manter o mais rigoroso sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que venham a ser confiados a CONTRATADA ou que venha a ter acesso em razão da execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los, reproduzi-los ou deles dar conhecimento a quaisquer terceiros;

14.1.14 Atender às solicitações emitidas pela gestão do contrato quanto ao fornecimento de informações ou documentação;

14.1.15 Ter pleno conhecimento de todas as condições e peculiaridades inerentes aos serviços a serem executados não podendo invocar posteriormente desconhecimento para cobrança de serviços extras.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

14.1.16 Indicar o preposto para, em todas as questões relativas ao cumprimento dos serviços, representar a CONTRATADA, de forma a garantir a presteza e a agilidade necessária ao processo decisório. O Preposto será o responsável da CONTRATADA pela execução deste Contrato, e deverá reportar-se ao CONTRATANTE, indicando seu cargo, endereço com CEP, número de telefone comercial e celular e endereço eletrônico.

14.1.17 Disponibilizar canais de acesso vinte e quatro (24) horas por dia, sete (7) dias por semana, através de número de telefone de discagem gratuita (0800) e/ou *Internet*, para abertura de chamados técnicos, objetivando a resolução de problemas e dúvidas quanto ao funcionamento dos *softwares*; e permitir a utilização de estrutura de pesquisa em base de conhecimento de solução de problemas e documentos técnicos da Oracle;

14.1.18 Fornecer versões compatíveis dos *softwares* da Oracle com o Sistema Operacional do CONTRATANTE, *Red Hat Enterprise Linux* ou superior, sem ônus.

14.1.19 Dar garantias técnicas dos serviços executados pelo suporte técnico;

14.1.20 Aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, até o limite previsto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

14.1.21 Deverá ser anexada à proposta, planilha detalhada com os preços unitários de cada suporte a compor o valor total da proposta;

14.1.22 Sujeitar-se à fiscalização do órgão CONTRATANTE quanto ao acompanhamento do cumprimento das obrigações pactuadas, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, bem como atendendo às reclamações consideradas procedentes.

15. DA FISCALIZAÇÃO

15.1 Por Fiscalização entende-se a atividade exercida de modo sistemático pela PGE e seus prepostos, objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos.

15.2 A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, desde que: (i) não haja necessidade de ingresso nas dependências do CONTRATADO, (ii) estejam diretamente vinculados à fiscalização da prestação de serviço ora contratada (iii) às suas custas obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

15.3 A PGE manterá, desde o início dos serviços, a seu critério exclusivo, uma equipe de Fiscalização constituída por profissionais habilitados que considerar necessários ao acompanhamento e controle dos trabalhos.

15.4 A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da Fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas.

15.5 A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização durante a realização dos trabalhos não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pela execução dos serviços.

15.6 A Fiscalização tem autonomia para exercer, dentre outras, as seguintes atividades;

15.6.1 Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de rotinas de execução dos serviços, fazendo com que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, nos termos estabelecidos no presente instrumento;

15.6.2 Solucionar as dúvidas e questões pertinentes à prioridade ou sequência dos serviços em execução, bem como às interferências e interfaces dos trabalhos da CONTRATADA com as atividades das unidades desta PGE;

15.6.3 Paralisar ou solicitar o refazimento de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com as normas técnicas ou qualquer disposição aplicável ao objeto do contrato;

15.6.4 Aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, verificar e atestar as respectivas medições, bem como conferir, certificar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela CONTRATADA, especialmente no que diz respeito aos eventuais descontos decorrentes de desconformidades apuradas na prestação dos serviços;

15.6.5 Avaliar eventuais acréscimos ou supressões de serviços necessários ao perfeito atendimento do objeto do contrato;

15.6.6 Relatar à CONTRATADA, para análise de possível substituição, os casos em que qualquer de seus empregados embarace ou dificulte a ação da Fiscalização ou cuja presença no local dos serviços seja considerada prejudicial ou inadequada ao andamento dos trabalhos.

16. CONDIÇÕES DO PAGAMENTO:

16.1 A empresa CONTRATADA deverá encaminhar a nota fiscal, após a aprovação da emissão pela comissão de fiscalização do contrato, por meio do e-mail: gti-



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

gestão@pge.rj.gov.br e indicar na Nota Fiscal/Fatura o número do contrato (empenho) firmado com o CONTRATANTE.

16.2 Os pagamentos serão efetuados por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira contratada pelo Estado – BRADESCO, cujo número e agência deverão ser informados pela CONTRATADA até a assinatura do contrato.

16.3 O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data do adimplemento:

16.3.1 Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a execução do objeto, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s);

16.3.2 A fiscalização do contrato terá o prazo de até 15 (quinze) dias para atestar a nota fiscal e encaminhá-la para pagamento;

16.4 Em caso de erro, a fatura será devolvida à CONTRATADA, e o prazo referido no subitem anterior retornará à contagem inicial.

16.5 Os pagamentos devidos à CONTRATADA não excederão os valores apresentados em sua proposta comercial.

17. DA GARANTIA CONTRATUAL:

17.1 Exigir-se-á da CONTRATADA, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, contados da data da assinatura do contrato, uma garantia, a ser prestada durante toda a vigência do Contrato, em qualquer das modalidades previstas no parágrafo 1º do art. 56 da Lei n.º 8.666/93, no montante de 5 % (cinco por cento) do valor do Contrato, a ser restituída após sua execução satisfatória.

17.2 A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

17.3 Caso o valor do Contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, mantendo o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

17.4 Nos casos em que valores de multas eventualmente aplicadas venham a ser descontados da garantia, seu valor original deverá ser recomposto no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

18.1 A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará a



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às sanções previstas na Lei n.º 8.666/93 e demais normas pertinentes, assegurados, nos termos da lei, a ampla defesa e o contraditório.

18.2 A multa administrativa prevista no inciso II do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas, e poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade, não possuindo caráter compensatório, e o seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas.

18.3 Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento), conforme preceitua o artigo 87 do Decreto n.º 3.149/80.

19. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

19.1 Antes de apresentar a proposta, a CONTRATADA deverá realizar todos os levantamentos essenciais, de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas ao fornecimento, em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços, alteração de data de entrega ou alteração de qualidade:

19.1.1 O preço total proposto deverá considerar a consecução do objeto da presente contratação, englobando todos os custos diretos e indiretos incidentes;

19.1.2 Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das diretrizes dos serviços do presente objeto não poderão constituir pretexto para a cobrança por serviços novos, extras ou adicionais;

19.2 Incumbe à CONTRATADA consultar com antecedência os seus fornecedores quanto aos prazos de entrega, não cabendo, portanto, a justificativa de atraso do fornecimento devido ao não cumprimento da entrega por parte dos fornecedores.

19.3 Considerar-se-á a CONTRATADA altamente especializada nos serviços, objeto do presente Instrumento e, por essa razão, pressuposto que do cômputo do valor total de sua proposta constam todas as eventuais complementações e acessórios que, por acaso, tenham sido omitidos nesta especificação, mas que implícitos e necessários à perfeita e completa execução do objeto.

19.4 Todos os avisos, notificações, solicitações e comunicados só serão considerados recebidos se devidamente protocolados, remetidos via telegrama, fax, carta ou outro meio digital, salvo a abertura de chamados de manutenção.

19.5 A relação da CONTRATADA com a CONTRATANTE restringe-se ao alcance do objeto contratual, não implicando qualquer relação de subordinação hierárquica.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

19.6 Os casos omissos serão analisados pela Procuradoria Geral do Estado, à luz da legislação vigente, subsidiando posteriores decisões administrativas.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ANEXO II

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO

CONSIDERANDO que, em razão do atendimento à exigência do Contrato nº 20/2023, celebrado pelas PARTES, doravante denominado **CONTRATO**, cujo objeto é a prestação de serviço de suporte técnico com atualização de versão de produtos Oracle para atender às necessidades da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro – PGE-RJ, mediante condições estabelecidas pelo CONTRATANTE;

CONSIDERANDO que o presente **TERMO** vem para regular o uso dos dados, regras de negócio, documentos, informações, sejam elas escritas ou verbais ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, entre outras, doravante denominadas simplesmente de **INFORMAÇÕES**, que a **CONTRATADA** tiver acesso em virtude da execução contratual;

CONSIDERANDO a necessidade de manter sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da **PGE/RJ** de que a **CONTRATADA** tomar conhecimento em razão da execução do **CONTRATO**, respeitando todos os critérios estabelecidos aplicáveis às **INFORMAÇÕES**;

A PGE estabelece o presente **TERMO** mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste **TERMO** é prover a necessária e adequada **PROTEÇÃO ÀS INFORMAÇÕES** da **PGE/RJ**, principalmente aquelas classificadas como **CONFIDENCIAIS**, em razão da execução do **CONTRATO** celebrado entre as PARTES.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

Parágrafo Primeiro: As estipulações e obrigações constantes do presente instrumento serão aplicadas a todas e quaisquer **INFORMAÇÕES** reveladas pela **PGE/RJ** em virtude deste Contrato.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATADA** se obriga a manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade com relação a todas e quaisquer **INFORMAÇÕES** que venham a ser fornecidas



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

pela **PGE/RJ** em virtude deste Contrato, a partir da data de assinatura deste **TERMO**, devendo ser tratadas como **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**.

Parágrafo Terceiro: A **CONTRATADA** se obriga a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, empregados e/ou prepostos faça uso das **INFORMAÇÕES** da **PGE/RJ**.

Parágrafo Quarto: A **PGE/RJ**, com base nos princípios instituídos na Segurança da Informação, zelará para que as **INFORMAÇÕES** que receber e tiver conhecimento sejam tratadas conforme a natureza de classificação informada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS LIMITAÇÕES DA SEGURANÇA DE DADOS

Parágrafo Único: As obrigações constantes deste **TERMO** não serão aplicadas às **INFORMAÇÕES** que:

- I.** Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação ou após a revelação, exceto se isso ocorrer em decorrência de ato ou omissão das **PARTES**;
- II.** Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente **TERMO**;
- III.** Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo Estadual, somente até a extensão de tais ordens, desde que as **PARTES** cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** se compromete a utilizar as **INFORMAÇÕES** reveladas exclusivamente para os propósitos da execução do **CONTRATO**.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATADA** se compromete a não efetuar qualquer cópia das **INFORMAÇÕES** sem o consentimento prévio e expresso da **PGE/RJ**.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

- I. O consentimento mencionado no Parágrafo segundo, entretanto, será dispensado para cópias, reproduções ou duplicações para uso interno das PARTES.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA se compromete a cientificar seus diretores, empregados e/ou prepostos da existência deste TERMO e da natureza confidencial das INFORMAÇÕES da PGE/RJ.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA deve tomar todas as medidas necessárias à proteção das INFORMAÇÕES da PGE/RJ, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela PGE/RJ.

Parágrafo Quinto: Cada PARTE permanecerá como única proprietária de todas e quaisquer INFORMAÇÕES eventualmente reveladas à outra parte em função da execução do CONTRATO.

Parágrafo Sexto: O presente TERMO não implica a concessão, pela parte reveladora à parte receptora, de nenhuma licença ou qualquer outro direito, explícito ou implícito, em relação a qualquer direito de patente, direito de edição ou qualquer outro direito relativo à propriedade intelectual.

Parágrafo Sétimo: A CONTRATADA firmará acordos por escrito com seus empregados e consultores ligados direta ou indiretamente ao CONTRATO, cujos termos sejam suficientes a garantir o cumprimento de todas as disposições do presente instrumento.

Parágrafo Sétimo: A CONTRATADA obriga-se a não tomar qualquer medida com vistas a obter, para si ou para terceiros, os direitos de propriedade intelectual relativos às INFORMAÇÕES que venham a ser reveladas durante a execução do CONTRATO.

CLÁUSULA QUINTA - DO RETORNO DE INFORMAÇÕES

Parágrafo Único: Todas as INFORMAÇÕES reveladas pelas PARTES permanecem como propriedade exclusiva da parte reveladora, devendo a esta retornar imediatamente assim que por ela requerido, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

- I. A CONTRATADA deverá devolver, íntegros e integralmente, todos os documentos a ela fornecidos, inclusive as cópias porventura necessárias, na data estipulada pela PGE/RJ para entrega,



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ou quando não mais for necessária a manutenção das Informações Confidenciais, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções (incluindo reproduções magnéticas), cópias ou segundas vias.

II. A CONTRATADA deverá destruir quaisquer documentos por ela produzidos que contenham Informações Confidenciais da **PGE/RJ**, quando não mais for necessária a manutenção dessas Informações Confidenciais, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções (incluindo reproduções magnéticas), cópias ou segundas vias, sob pena de incorrer nas penalidades previstas neste Termo.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

Parágrafo Único: O presente **TERMO** tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até 5 (cinco) anos após o término do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Parágrafo Único: A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na **RESCISÃO DO CONTRATO** firmado entre as PARTES. Neste caso, a **CONTRATADA**, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela **PGE/RJ**, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme Art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro: Este **TERMO** constitui vínculo indissociável ao **CONTRATO**, que é parte independente e regulatória deste instrumento.

Parágrafo Segundo: O presente **TERMO** constitui acordo entre as PARTES, relativamente ao tratamento de **INFORMAÇÕES**, principalmente as **CONFIDENCIAIS**, aplicando-se a todos e quaisquer acordos futuros, declarações, entendimentos e negociações escritas ou verbais, empreendidas pelas PARTES em ações feitas direta ou indiretamente.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Parágrafo Terceiro: Surgindo divergências quanto à interpretação do pactuado neste **TERMO** ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se nele a existência de lacunas, solucionarão as PARTES tais divergências, de acordo com os princípios da legalidade, da equidade, da razoabilidade, da economicidade, da boa-fé, e, as preencherão com estipulações que deverão corresponder e resguardar as **INFORMAÇÕES** da **PGE/RJ**.

Parágrafo Quarto: O disposto no presente **TERMO** prevalecerá sempre em caso de dúvida, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos legais conexos relativos à **CONFIDENCIALIDADE DE INFORMAÇÕES**.

Parágrafo Quinto: A omissão ou tolerância das PARTES, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Parágrafo Único: Fica eleito o foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente **TERMO**, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ANEXO III

Planilha de Formação de Preços

Item	Descrição	Tipo de Licenciamento (Métrico)	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
1	Oracle Database Standard Edition 2 – Suporte técnico com atualização tecnológica de 12 meses para Licenças Perpétuas.	Named User Plus	80	311,13	24.890,40
2	Oracle Forms & Reports - Suporte técnico com atualização tecnológica de 12 meses para Licenças Perpétuas.	Named User Plus	80	409,05	32.724,00
Valor Total (12 meses)					57.614,40